



REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - PIAUÍ

Regimento Interno

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Rede de Controle da Gestão Pública/PI, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito do Estado do Piauí, formada por órgãos/instituições integrantes da Administração Pública e signatários do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 22 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2018, Sessão 3, p. 162, bem como de eventuais termos aditivos posteriores, tem por objetivos básicos:

- I - fortalecer, ampliar e aprimorar a articulação institucional;
- II - diagnosticar e articular as atividades institucionais desenvolvidas, de forma a evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;
- III - compartilhar informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência, observando, em qualquer caso, o sigilo legal e as diretrizes internas de cada órgão/instituição;
- IV - estimular o controle social, reforçando a atuação dos conselhos de políticas públicas e iniciativas que visem à educação para a cidadania, favorecendo a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos;
- V - realizar diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para a consecução de objetivos comuns;
- VI - desenvolver e articular a realização de treinamentos visando à capacitação de seus quadros, dos demais agentes públicos e de cidadãos que atuem no controle social;
- VII - desenvolver mecanismos de monitoramento da corrupção no Estado do Piauí, bem como formular planos estaduais e regionais de combate à corrupção, além de diretrizes e estratégias de prevenção e repressão a essas práticas ilícitas;
- VIII - contribuir para o aprimoramento do combate à corrupção; e
- IX - contribuir para o aprimoramento das políticas públicas federais, estaduais e municipais com aplicação no Estado do Piauí.



TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Rede de Controle da Gestão Pública/PI tem a seguinte composição:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação Executiva; e
- III - Grupos de Trabalho.

Art. 3º O Colegiado é composto pelos representantes dos órgãos e instituições signatários do acordo de cooperação técnica referido no art. 1º deste Regimento Interno.

§1º Cada órgão e instituição indicará seu representante titular e respectivo suplente.

§2º Cada membro titular do Colegiado (ou suplente que esteja substituindo o titular) tem direito a um voto.

Art. 4º A Coordenação executiva é composta por 3 (três) membros eleitos pelo Colegiado, dentre seus integrantes, devendo contemplar servidores de órgãos ou instituições estaduais e federais.

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores eleitos será de 1 (um) ano, correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, possibilitada uma recondução, e os mesmos terão direito a voto nas deliberações do Colegiado.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho possuem caráter transitório e são formados para a discussão de temas específicos de interesse da Rede de Controle da Gestão Pública/PI a partir de deliberação do Colegiado, que também estipulará o prazo de sua duração, sendo composto por servidores integrantes do quadro de pessoal dos órgãos e instituições signatários do acordo de cooperação técnica referido no art. 1º deste Regimento Interno, indicados pelos respectivos representantes de cada órgão ou instituição no Colegiado, sem restrição quanto à quantidade de integrantes.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho contará com um coordenador responsável, integrante do quadro de pessoal dos órgãos e instituições referidos no *caput*, também indicado pelo Colegiado.



TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado tem as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre questões estratégicas, visando concretizar as medidas necessárias à consecução dos objetivos fixados no art. 1º deste Regimento Interno;

II – deliberar acerca da inclusão ou exclusão de partícipes na Rede de Controle da Gestão Pública/PI;

III - deliberar acerca da aprovação e modificação do Regimento Interno, resolvendo as eventuais omissões existentes;

IV - autorizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de colaboradoras, durante as reuniões da Rede de Controle da Gestão Pública/PI, assim como delimitar a abrangência de sua atuação, preservando o sigilo da votação;

V - aprovar a instituição de Grupos de Trabalho (GT) específicos e definir os seus membros;

VI - aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede de Controle da Gestão Pública/PI, inclusive Notas Públicas;

VII - aprovar os instrumentos de planejamento de atuação da Rede; e

VIII - zelar pelo cumprimento das deliberações.

Parágrafo único. Nas deliberações realizadas pelo Colegiado deverão ser ressalvados os casos em que a matéria ou modificação aprovada implique ônus a um ou mais partícipes, de forma que para sua implementação será necessária concordância destes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º A Coordenação Executiva tem as seguintes atribuições:

I - representar a Rede de Controle da Gestão Pública/PI perante o público externo;

II - organizar, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos os integrantes do Colegiado;



III - articular, entre os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/PI, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º deste Regimento Interno e no acordo de cooperação técnica firmado por todos;

IV - convidar, quando autorizado pelo Colegiado, pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradores;

V - disseminar, inclusive em meio eletrônico, os conhecimentos levantados pelos membros da Rede de Controle da Gestão Pública/PI;

VI - solicitar aos órgãos/instituições que integram a Rede de Controle da Gestão Pública/PI, a cada exercício, que informem o representante titular e seu suplente;

VII - desenvolver ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da Rede;

VIII - criar e administrar grupo específico da Rede de Controle da Gestão Pública/PI em rede social para uso em *smartphones*, bem como *home page*, *fanpage* ou outras formas de disponibilização eletrônica de informações sobre a Rede de Controle da Gestão Pública/PI, zelando pela fidedignidade e atualização de seus conteúdos;

IX - colocar propostas em votação por parte do Colegiado, inclusive por meio da rede social mencionada no inciso anterior, desde que obedecido o tempo mínimo de 1 (uma) hora disponível para votação, bem como responsabilizar-se pela apuração e comunicação de seu resultado;

X - assinar termo aditivo ao Acordo de Cooperação que instituiu a Rede de Controle da Gestão Pública/PI quando da inclusão ou exclusão de partícipes, conforme deliberado pelo Colegiado; e

XI - zelar pelo cumprimento das deliberações.

Art. 8º A Coordenação Executiva escolherá, entre seus membros, um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e um Secretário.

Parágrafo único. Não havendo consenso a respeito da definição descrita no *caput*, tal decisão caberá ao Colegiado.

Art. 9º Ao Coordenador compete:

I - a representação da Rede de Controle da Gestão Pública/PI perante o público externo em reuniões, entrevistas, eventos e situações correlatas, exceto nos casos previstos no inciso I do art. 10;

II - a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede de Controle da Gestão Pública/PI e das discussões ocorridas no grupo específico da rede para uso em *smartphones* referido no inciso VIII do art. 7º, responsabilizando-se ainda pela apuração e comunicação do resultado das votações e pela disseminação de informações nesses espaços de discussão;



III - a articulação com os demais membros da Coordenação Executiva para cumprimento das atribuições previstas no art. 7º; e

IV - o desempenho das funções incumbidas aos demais membros da Coordenação Executiva na ausência de ambos.

Art. 10 Ao Coordenador-Adjunto compete:

I - a representação da Rede de Controle da Gestão Pública/PI perante os fóruns de discussão, inclusive eletrônicos, com as demais redes de controle da gestão pública do país e no âmbito da Estratégica Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla);

II - a administração de *home page*, *fanpage* ou de outras formas de disponibilização eletrônica de informações sobre a Rede de Controle da Gestão Pública/PI, zelando pela fidedignidade e atualização de seus conteúdos; e

III - a substituição do Coordenador e do Secretário em suas ausências.

Art. 11 Ao Secretário compete:

I - a organização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede de Controle da Gestão Pública/PI, providenciando a comunicação prévia de sua realização a todos os membros do Colegiado e da Coordenação Executiva, bem como providenciando a disponibilização de espaço físico para a realização das reuniões e a realização de contatos com eventuais convidados;

II - a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede de Controle da Gestão Pública/PI e, após a sua aprovação pelos demais membros da Coordenação Executiva, a sua disponibilização aos membros do Colegiado;

III - a atualização e registro dos dados dos membros do Colegiado e da Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/PI para fins de comunicação; e

IV - a substituição do Coordenador-Adjunto em suas ausências e a substituição do Coordenador nas situações em que o Coordenador-Adjunto não possa substituí-lo.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 Os Grupos de Trabalho têm as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, apresentar proposições e apreciar as matérias que lhes forem distribuídas, produzindo um relatório ao final dos trabalhos a fim de subsidiar eventuais decisões do Colegiado; e



II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias.

§1º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para a realização de suas atividades.

§2º Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.

§3º A escolha da composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência e a atuação de seus membros.

§4º Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros.

§5º Os relatórios finais de cada Grupo de Trabalho deverão ser elaborados por escrito, assinados por todos os seus membros e entregues à Coordenação Executiva, que fará a comunicação do resultado aos membros do Colegiado.

§6º Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa para comparecer às suas reuniões e prestar informações sobre o caso em estudo, bem como solicitar por escrito informações a pessoas físicas e jurídicas das esferas pública e privada.

Art. 13 Aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho compete:

I - promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a disponibilização de local e infraestrutura para a realização das reuniões, bem como promovendo a comunicação com seus integrantes;

II - lavrar a ata de cada reunião realizada pelo Grupo de Trabalho, disponibilizando-a a seus membros e à Coordenação Executiva, que disseminará a informação junto aos demais membros do Colegiado.

III - efetuar os convites e solicitações mencionados no §6º do artigo anterior;

IV - acompanhar o prazo de execução dos trabalhos em conformidade com a data final estabelecida pelo Colegiado, submetendo à apreciação dessa instância eventuais pedidos de prorrogação de prazo devidamente fundamentados; e

V - providenciar o encaminhamento do relatório final à Coordenação Executiva, que fará a comunicação do resultado aos membros do Colegiado.



TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 14 O Colegiado se reunirá ordinariamente em periodicidade mensal e em data, local e horário a serem definidos em reunião ordinária anterior.

Parágrafo único. As deliberações da Rede de Controle da Gestão Pública/PI somente terão validade quando tomadas levando em consideração a maioria simples dos representantes do Colegiado presentes, não havendo exigência quanto a quórum mínimo, podendo a deliberação ser efetuada também nos moldes previstos no inciso IX do art. 7º.

Art. 15 Qualquer integrante do Colegiado poderá propor à Coordenação Executiva a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 16 As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelos seus respectivos Coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização, local, horário e pauta.

TÍTULO V

DA VIGÊNCIA, CASOS OMISSOS, DÚVIDAS, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 17 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2019, data de sua aprovação pelo Colegiado em reunião ordinária, com registro em ata, vigendo em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 22 de novembro de 2018.

Art. 18 O descumprimento ao presente regimento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos membros do Colegiado, mediante notificação por escrito encaminhada à Coordenação Executiva, que submeterá o caso ao Colegiado e providenciará a elaboração de resposta ao denunciante em até 5 dias.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelo Colegiado.